

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1186/2002

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 1548 DE
21/11/02 a 22/11/02
pag. 06


Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ADMISSÃO DE IDOSOS PELA PORTA DOS FUNDOS NOS VEÍCULOS COMPONENTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Os portadores de identificação legal como idosos maiores de sessenta e cinco anos terão livre acesso aos veículos integrantes do Sistema de Transportes Coletivo pela porta da frente e dos fundos.
- § 1.º -** As concessionárias de serviço de transporte coletivo de Alta Floresta, em cumprimento do caput, reservarão e identificarão, no mínimo, quatro assentos para os idosos, sendo dois na parte anterior e dois na parte posterior do veículo.
- § 2.º -** Os idosos de que trata esta Lei terão prioridade no embarque e no desembarque.
- Art. 2.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 21 de novembro de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal


**Alta
Floresta**